



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>07 103 1 2017</u>  Jéssica Silveira Silva Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº.855/2017
(DE 07 DE MARÇO DE 2017)

Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 16, inciso VIII da Lei Orgânica.

Art. 2º - As contratações autorizadas por esta Lei, será para o preenchimento de vagas, listadas no anexo único, informando cargos, quantidades, carga horária, escolaridade e seus respectivo vencimentos.

Art. 3º - Fica sob responsabilidade do órgão responsável pelos contratados, que ao final do contrato não terão direito a multa rescisória, seguro desemprego e aviso prévio, já que trata – se de um contrato por tempo determinado e com prazo certo para acabar.

Art. 4º - Não Fica assegurado para os contratados transporte e nem estabilidade no local de trabalho em caso de mudança.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos contratados com carga horária de 08:00 (oito) horas diárias trabalhada, o direito à alimentação.

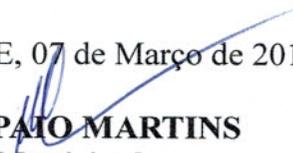
Art. 5º - Para se efetivar a contratação, se faz necessário possuir 18 (dezoito) anos de idade e apresentar documentações conforme relação própria.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de março de 2017 (dois mil dezessete).

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de Março de 2017.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO ÚNICO

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

01-Nível Superior

Ordem	Descrição	Quantidade	Carga Horaria	Formação	Vencimento
01	Engenheiro	02	20 horas semanal	Superior	R\$ 2.268,45
02	Arquiteto	02	20 horas semanal	Superior	R\$ 2.268,45

02-Nível Técnico

Ordem	Descrição	Quantidade	Carga Horaria	Formação	Vencimento
01	Técnico em Edificações	02		Técnico	R\$ 1.600,00

03-Ensino Fundamental

Ordem	Descrição	Quantidade	Carga Horaria	Formação	Vencimento
01	Eletricista	03	20 horas semanal	Fundamental	R\$ 1.500,00
02	Encanador	02	20 horas semanal	Fundamental	R\$ 1.500,00
03	Carpiteiro	02	20 horas semanal	Fundamental	R\$ 1.500,00
04	Pintor	04	40 horas semanal	Fundamental	R\$ 1.500,00
05	Pedreiro	Até 20	40 horas semanal	Fundamental	R\$ 1.500,00
06	Ajudante de Pedreiro	Até 30	40 horas semanal	Fundamental	R\$ 1.100,00

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01-Ensino Fundamental

Ordem	Descrição	Quantidade	Carga Horaria	Formação	Vencimento
01	Monitor	13	20 horas semanal	Fundamental	R\$ 937,00
02	Cuidador	13	20 horas semanal	Fundamental	R\$ 937,00


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal